CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2021.

PROJETO DE LEI:

"Institui o programa de saúde bucal na Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo e dá outras providências"

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas sediadas no município de Belford Roxo.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Fornecimento de kits de higiene bucal;

III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 3º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 4º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Parágrafo Único – Para realização dos eventos previstos no "Programa de Saúde Bucal" fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação e Cultura.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Esta Lei tem a finalidade de mudar o comportamento dos pré-escolares, escolares e responsáveis referentes aos problemas de saúde bucal. Durante as atividades, são oferecidas condições para a manutenção da saúde bucal, com escovação e uso do fio dental, minimizando o número de ocorrências futuras, tais como cárie, doença periodontal, má oclusão, perda precoce de dentes e outros danos. As crianças aprendem com rapidez e têm vontade em adquirir novas informações, além de estarem na idade de risco para o desenvolvimento de problemas de saúde bucal. Este trabalho procura unir a realidade da formação escolar e a conscientização da saúde, ampliando essa realidade para uma formação integral.
Durante o ano letivo, a educação em saúde bucal é realizada por meio de palestras sistemáticas voltadas aos alunos de acordo com a faixa etária, aos professores e aos pais de alunos. Nas palestras, são discutidos e praticados conteúdos referentes à escovação dentária, uso do fio dental, creme dental adequado para cada faixa etária, aspectos gerais da erupção dos dentes, aleitamento materno, dieta não cariogênica, características e controle do biofilme dentário, uso inteligente do açúcar, uso e indicação adequada do flúor, respiração bucal, a importância dos dentes, cuidados com a saúde bucal desde o nascimento e a responsabilidade dos pais no cuidado e na manutenção da saúde bucal dos filhos. A educação e motivação estabelecida na escola têm grande impacto sobre o desempenho da criança.

Belford Roxo, ____ de_____ de 2021.

Elvis Alves Jacob,
Vereador Elvis da Internet